



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

PODER EXECUTIVO

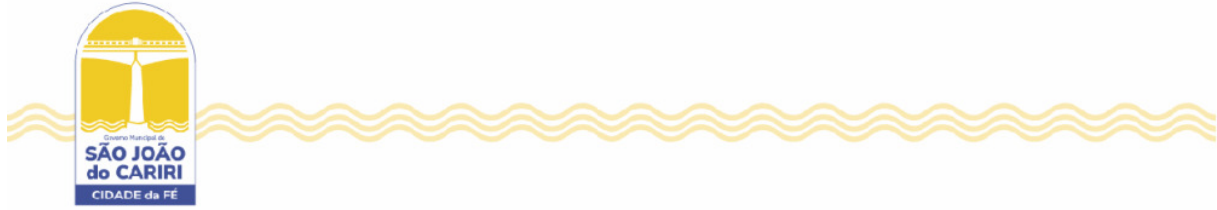
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

LEI

LEI Nº 836/2026 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 774/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



LEI Nº 836/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 774/2024, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **art. 58 da Lei Municipal nº 774/2024**, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. A Secretaria da Agricultura, tem a seguinte composição: [...]

VI - Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal

- 1- Divisão de controle sanitário;
- 2- Divisão de fiscalização de funcionamento agroindustrial;
- 3- Divisão de acompanhamento de produção;
- 4- Cargo de auxiliar de fiscalização.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 774/2024, de 30 de dezembro de 2024, os seguintes artigos:

Art. 58 - A. Fica criado, no âmbito da Coordenadoria do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, o cargo de provimento comissionado de auxiliar de fiscalização.

Art. 58 - B. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo de auxiliar de fiscalização deve contemplar:

I - Atribuições:

- a) Auxiliar nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem,



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



- transformem, industrializem, embalem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal no âmbito da competência do SIM;
- b) Apoiar os fiscais do SIM na coleta de amostras para análises laboratoriais;
 - c) Auxiliar na verificação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias e tecnológicas;
 - d) Elaborar relatórios e documentos de apoio à fiscalização sob a supervisão do coordenador do SIM ou fiscal responsável;
 - e) Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinada coordenação do SIM.
- II - Requisitos para provimento:
- a) Nível de escolaridade: Ensino médio completo, podendo ser exigido outro grau de escolaridade a depender da necessidade municipal;
 - b) Outros requisitos específicos que se façam necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, Paraíba, 01 de junho de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
 Dados: 2026.06.01 18:10:23 -03'00'
 FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaodocariri
 (83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Código: 20260601053802 **Data/Hora:** 01/06/2026 17:38:57



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB PODER LEGISLATIVO

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**